

**SÃO PAULO**

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121  
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | [contatosp@psaa.com.br](mailto:contatosp@psaa.com.br)

**RIBEIRÃO PRETO**

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Oláia Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040  
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | [contatorp@psaa.com.br](mailto:contatorp@psaa.com.br)

**GOIÂNIA**

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110  
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | [contatogo@psaa.com.br](mailto:contatogo@psaa.com.br)

## **14/19 – Governo de São Paulo publica Decreto instituindo Programa Especial de Parcelamento de débitos de ICMS**

Na última quarta-feira, 06/11/2019, o governo estadual publicou o Decreto nº. 64.564, que institui o novo Programa Especial de Parcelamento (“PEP”) para a liquidação de débitos fiscais de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”), em conformidade com o quanto disposto no Convênio nº. 152, firmado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (“CONFAZ”) em 10 de outubro de 2019.

Nos termos do mencionado Decreto, os débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/05/2019, ainda que não constituídos, inscritos ou não em dívida ativa e independentemente de encontrarem-se ajuizados, poderão ser incluídos em parcelamento e pagos em até 60 (sessenta) prestações mensais, inclusive saldos de outros parcelamentos vigentes, não se excluindo os débitos fiscais decorrentes de substituição tributária (“ICMS-ST”). O novo PEP permite aos contribuintes a quitação de débitos fiscais com redução das multas e juros sobre o valor do débito, sem, no entanto, aplicar reduções em relação ao principal dos tributos.

A quitação poderá ocorrer em parcela única, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado das multas e de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas e 40% (quarenta por cento) do valor dos juros incidentes.

Nos casos em que o contribuinte não opte pelo pagamento à vista, incidirão acréscimos financeiros sobre as parcelas:

- a) para os parcelamentos em até 12 (doze) parcelas, 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) ao mês;
- b) entre 13 (treze) a 30 (trinta) parcelas, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao mês;
- c) entre 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) parcelas, 1% (um por cento) ao mês.

Além disso, nos casos em que os débitos fiscais sejam exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (“AIIM”), mas que não tenham sido inscritos em Dívida Ativa, serão aplicados os seguintes descontos:

- a) 70% (setenta por cento), no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;
- b) 60% (sessenta por cento), no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;
- c) 25% (vinte e cinco por cento), nos demais casos.

Os contribuintes que não estiverem com a situação cadastral regular perante o Fisco somente poderão ingressar no Programa por meio de pagamento à vista, à exceção dos débitos fiscais já inscritos e ajuizados, os quais poderão ser objeto de parcelamento.

Aqueles que aderiram a programas de parcelamento anteriores e tiveram seu acordo rompido também poderão formalizar o pedido de adesão, desde que a dívida esteja inscrita em Dívida Ativa. Já os optantes pelo regime do Simples Nacional poderão requerer o parcelamento de débitos fiscais relacionados exclusivamente a diferencial de alíquota, substituição tributária e recolhimento antecipado.

Os pedidos de adesão poderão ser formalizados até 15/12/2019 eletronicamente através do portal [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br), onde deverão ser selecionados os débitos fiscais que serão incluídos no Programa para que seja gerada Guia de Arrecadação Estadual (“GARE”) referente à primeira parcela ou à parcela única nos casos de pagamento à vista.

Por fim, nos casos em que os débitos fiscais estejam em discussão em processos administrativos e/ou judiciais, o contribuinte terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do pagamento da primeira parcela para apresentar desistência sobre os recursos e defesas pendentes, sob pena de rompimento do parcelamento. A adesão ao PEP não dispensa o pagamento de custas e despesas processuais, contudo permite a redução de honorários advocatícios para o importe de 5% (cinco por cento) do valor do débito.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los na avaliação e simulação dos efeitos decorrentes da medida.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.